

Artigo 5.º

Entrada em Vigor

A presente Portaria entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

10 de março de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

207718178

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Inspeção-Geral de Finanças****Despacho n.º 4552/2014**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º, no artigo 20.º, no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, em 31 de janeiro de 2014 foi designada, através do meu Despacho n.º 1791/2014, de 31 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro, a técnica superior, Carla Maria Marques Pereira Ferreira para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe da Divisão de Gestão e Apoio à Atividade, estrutura organizacional das atividades de suporte da Inspeção-Geral de Finanças.

Assim, e considerando a necessidade de uma maior agilização na execução de tarefas que me estão cometidas, no uso das competências a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da mesma lei, delego na Chefe de Divisão Carla Maria Marques Pereira Ferreira, a competência para a prática dos atos necessários à validação/conferência das faturas relativas à aquisição de bens e serviços, remetidas para o efeito pela Gestão Administrativa e Financeira do Ministério das Finanças, tendo em vista o pagamento a efetuar por aquela entidade contabilística, bem como aos pedidos de cabimentação de verbas disponíveis e previstas nos orçamentos de funcionamento e investimento.

19 de março de 2014. — A Inspectora-Geral, em substituição, *Maria Isabel da Silva Castelão Ferreira da Silva*.

207710644

Despacho n.º 4553/2014

Para a concretização dos objetivos operacionais, a Inspeção-Geral de Finanças encontra-se estruturada por equipas multidisciplinares encarregues da execução de projetos, cuja responsabilidade pela direção operacional é confiada anualmente, por despacho do Inspetor-Geral, a inspetores de finanças diretores e a chefes de equipas multidisciplinares, conforme previsto no n.º 2 do artigo 7.º da sua Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril.

Neste contexto, e nos termos do n.º 4 do meu Despacho n.º 6/2014, de 30 de janeiro, foi cometida aos chefes de equipas multidisciplinares, Alexandre Vergílio Tomás Amado, Filomena Maria Amaro Vieira Martinho Bacelar e Maria Antónia Prazeres Pereira, designados pelo mesmo Despacho, a direção operacional dos projetos identificados no respetivo anexo.

Assim, e considerando a necessidade de operacionalização inerente à execução dos projetos que lhes foram cometidos, determino:

1 — Atribuir aos chefes de equipas multidisciplinares, Alexandre Vergílio Tomás Amado, Filomena Maria Amaro Vieira Martinho Bacelar e Maria Antónia Prazeres Pereira, as competências fixadas para os titulares dos cargos de direção intermédia, previstas no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e demais competências legalmente previstas para os dirigentes intermédios de 1.º grau, designadamente em matéria de avaliação de desempenho, em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro.

2 — Que o presente despacho produz efeitos a partir de 30 de janeiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados ao abrigo da presente delegação.

19 de março de 2014. — A Inspectora-Geral, em substituição, *Maria Isabel da Silva Castelão Ferreira da Silva*.

207711049

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL**Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional****Despacho n.º 4554/2014**

A Lei n.º 34/98, de 18 de julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, veio estabelecer um regime excecional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, e concluída que está a instrução do processo pelo respetivo ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão da pensão a que se refere o artigo 4.º do referido Decreto-Lei, ao ex-prisioneiro de guerra Leonel Soares Pereira.

7 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

207711608

Despacho n.º 4555/2014

A Lei n.º 34/98, de 18 de julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, veio estabelecer um regime excecional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, e concluída que está a instrução do processo pelo respetivo ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão da pensão a que se refere o artigo 4.º do referido Decreto-Lei, ao ex-soldado 02618772 Dinis Alberto dos Santos Cabral.

28 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

207711673

Despacho n.º 4556/2014

A Lei n.º 34/98, de 18 de julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, veio estabelecer um regime excecional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, e concluída que está a instrução do processo pelo respetivo ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão da pensão a que se refere o artigo 4.º do referido Decreto-Lei, ao ex-prisioneiro de guerra António Moreira Vinhas.

6 de março de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

207711632

Despacho n.º 4557/2014

A Lei n.º 34/98, de 18 de julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, veio estabelecer um regime excecional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, e concluída que está a instrução do processo pelo respetivo ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão da pensão a que se refere o artigo 4.º do referido decreto-lei ao ex-prisioneiro de guerra João dos Santos Aleixo.

6 de março de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

207711616

Despacho n.º 4558/2014

A Lei n.º 34/98, de 18 de julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004,